

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Sexta-feira ● 08 de novembro de 2024 ● Ano VIII ● Edição Nº 941

SUMÁRIO



SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	. 2
ATOS OFICIAIS	. 2
LEI (№ 110/2024) *	. 2
LFI (Nº 112/2024)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

http://pmgentiodoouroba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 110/2024) *



LEI Nº 110/2024, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL AMADOR MASCULINO E FEMININO NO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Gentio do Ouro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os Campeonatos Municipais de Futebol Amador Masculino e Feminino no Município de Gentio do Ouro/BA.

Parágrafo único. Os campeonatos a que se refere o caput do artigo serão realizados anualmente em datas a serem definidas por Ato do Poder Executivo.

Art. 2º. Os Campeonatos Municipais de Futebol Amador Masculino e Feminino realizarse-ão com a participação de times formados por atletas residentes no município de Gentio do Ouro.

Parágrafo único. Para comprovar que é residente em Gentio do Ouro, o atleta deverá apresentar os documentos exigidos pelos regulamentos dos campeonatos.

- Art. 3º. Com o objetivo de homenagear pessoas que prestaram relevantes serviços ao município e à população, a cada ano, ouvidos os esportistas e a população, os campeonatos poderão ser nomeados em homenagem a pessoas já falecidas.
- Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por meio da pasta competente, criará a Comissão Organizadora de cada campeonato com a finalidade de elaborar e organizar o calendário, a tabela de jogos, o regulamento das competições, o apoio logístico e demais ações que possam viabilizar a realização dos campeonatos municipais.
- Art. 5º. Cada equipe participante deverá indicar o seu representante legal e o seu suplente por meio de ofício que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer até 72h antes do início do torneio.
- Art. 6°. O Poder Executivo deverá conceder premiações em dinheiro, troféus e/ou medalhas às equipes vencedoras e àquelas que terminarem os campeonatos em segundo e terceiro lugar, bem como aos melhores atletas dos campeonatos, conforme estabelecido no anexo único, que estipula valores pecuniários mínimos das premiações.
- §1º. Por Decreto do Poder Executivo os valores fixados no anexo único poderão ser aumentados, passando a constar nos regulamentos dos campeonatos.
- §2º. Os valores das premiações em dinheiro destinados às equipes vencedoras e equipes que se posicionarem em segundo e terceiro lugar, serão transferidos para contas bancárias de titularidade do representante legal da equipe, indicado conforme art. 5º.



- §3º. Os valores das premiações individuais dos atletas serão transferidos para as contas bancárias de titularidade destes.
- Art. 7º. A eleição para escolha dos melhores atletas dos campeonatos se dará pelos votos dos capitães das equipes participantes, dos treinadores e de 02 (dois) membros da comissão organizadora do campeonato.
- Art. 8º. O Poder Executivo poderá realizar pagamento pecuniário de árbitros de futebol para os Campeonatos Municipais de Futebol Amador Masculino e Feminino.
 - Art. 9°. Para os fins desta Lei, considera-se:
- §1º. Artilheiro da competição: o atleta com maior número de gols na edição do campeonato.
- §2º. Goleiro menos vazado: aquele que sofrer a menor quantidade de gols no maior número de jogos.
- §3º. Melhor jogador do campeonato: eleito nos termos do art. 7º, dentre os atletas com melhor desempenho individual no decorrer da competição.
- §4º. Atleta revelação: eleito nos termos do art. 7º, dentre os atletas mais jovens da competição.
- §5º. Árbitros de futebol: profissionais que têm como função garantir o cumprimento das regras de uma partida de futebol, de forma imparcial.
- Art. 10. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá incluir no orçamento anual os recursos mínimos necessários para a realização dos campeonatos, incluídos os valores das premiações constantes no anexo único, bem como poderá buscar auxílio financeiro por meio de patrocínios ou doações.
- §1º. O patrocínio poderá ser obtido mediante contrapartida publicitária, nas hipóteses em que o auxílio seja prestado por pessoa jurídica, profissional liberal ou autônomo.
- §2º. Somente serão aceitas doações na forma pura, por plena liberalidade, sem nenhum ônus, motivação, condição ou encargo para a administração pública.
- Art. 11. O Poder Executivo Municipal, por meio da pasta competente, realizará a cobertura e divulgação publicitária dos campeonatos.
- Art. 12. Ao final da competição deverá ser elaborado um relatório de prestação de contas de toda a movimentação financeira do evento, o qual deverá ser divulgado em até 30 (trinta) dias após o término da competição, em atendimento a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).
- Art. 13. O Poder Executivo deverá incluir os Campeonatos Municipais de Futebol Amador Masculino e Feminino no Calendário Oficial de Eventos do Município.
- Art. 14. O Poder Executivo regulamentará os aspectos necessários para a implementação e execução desta lei por meio de Decreto.
- Art. 15. Os casos omissos ou não esclarecidos nesta lei e nos regulamentos dos Campeonatos Municipais de Futebol Amador Masculino e Feminino também poderão ser deliberados pela Comissão Organizadora.
- Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 05 de Novembro de 2024.

ROBÉRIO GOMES CUNHA Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

EQUIPES PREMIADAS	PREMIAÇÕES
1º LUGAR - CAMPEÃ	R\$ 10.000,00 + TROFÉU + MEDALHAS
2º LUGAR – VICE-CAMPEÃ	R\$ 5.000,00 + TROFÉU + MEDALHAS
3 ° LUGAR	R\$ 2.000,00 + MEDALHAS

ATLETA PREMIADO (A)	PREMIAÇÕES
ARTILHEIRO DO CAMPEONATO	R\$ 1.000,00 + TROFÉU
GOLEIRO MENOS VAZADO	R\$ 1.000,00 + TROFÉU
MELHOR JOGADOR	R\$ 1.000,00 + TROFÉU
JOGADOR REVELAÇÃO	R\$ 1.000,00 + TROFÉU

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 05 de Novembro de 2024.

ROBÉRIO GOMES CUNHA Prefeito Municipal

LEI (Nº 112/2024)



LEI Nº 112/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

RECONHECE A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO FAMILIAR REMANESCENTE DE QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE ALAGOINHAS, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Gentio do Ouro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **Associação Familiar Remanescente de Quilombolas da Comunidade de Alagoinhas**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.384.125/0001-11, entidade sem fins lucrativos, localizada na Comunidade Quilombola de Alagoinhas, neste município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 08 de Novembro de 2024.

ROBÉRIO GOMES CUNHA Prefeito Municipal